



ESTADO DO TOCANTINS CÂMARA MUNICIPAL DE TABOÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 06/2022.

Contrato de prestação de serviços de que entre si fazem, de um lado a Câmara Municipal de Taboão, Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob N.º 37.422.326/0001-17, neste ato representado pelo o atual Vereador Presidente da Câmara Municipal o Senhor **APARECIDO LUCENA**, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade RG n.º454.128 SSP/TO e inscrito no CPF/MF n.º 960.461.391-04, domiciliado no seguinte endereço: Avenida Bernardo Sayao quadra 14 , Setor Vista Alegre, cidade de Taboão/TO, CEP n.º 77708-000, aqui denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa Marcos Silvio Oliveira do Valle, inscrito no CNPJ: 11.805.841/0001-92, estabelecida à Rua Djalma de Paiva n.º 18 – Centro – Taboão - To, aqui denominado simplesmente CONTRATADO, de acordo com a Dispensa de Licitação n.º 02/2022, e as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA DESCRIÇÃO

Por força deste contrato fica o CONTRATADO obrigado a fazer a prestação de serviços de manutenção e suporte em hardware e software local, em desktop, notebooks, backups de arquivos, redes cabeadas e wifi, confecção, manutenção e revisão diária do sitio eletrônico www.tabocao.to.leg.br, base da interlegis com normas TCE, destinado a suprir as necessidades deste Poder Legislativo em virtude da demanda existente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCESSO DE LICITAÇÃO

Este Contrato é firmado com base no que pede o Processo de Dispensa de Licitação N.º 02/2022 do Processo administrativo 15/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

a) O valor total estimado para a presente contratação é de R\$: 17.490,00 (dezesete mil quatrocentos e noventa reais), no qual serão pagãos em 10 (parcelas) parcelas no valor cada de R\$: 1.749,00 (um mil setecentos e quarenta e nove reais) brutos, ficando reconhecidos os direitos do Poder Legislativo Municipal em caso de rescisão administrativa, aplicando-se ao presente contrato as normas do Direito Civil Brasileiro, nos casos omissos.

b) Os valores devidos à Contratada deverão ser feitos através de transferência bancária, após a emissão da nota fiscal.

c) Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



ESTADO DO TOCANTINS CÂMARA MUNICIPAL DE TABOÃO

d) A CONTRATADA DEVE COMPROVAR de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias, e com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

e) Os preços ajustados no contrato, não poderão ser reajustados, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país que autorize a correção nos contratos com a administração pública. Fica condicionado, entretanto à justificativa prévia em planilhas de cálculo detalhado e ao aditamento do respectivo contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados após a emissão da Nota Fiscal/fatura, conforme estabelecido na Cláusula Quinta do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

O presente contrato não sofrerá reajuste, salvo o reequilíbrio econômico-financeiro previsto em lei.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)

São obrigações do (a) contratado (a):

- 1) Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que verifiquem vícios, resultantes da execução;
- 2) A responsabilidade pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 3) Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 3.1) A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere a Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 4) A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para o fornecimento dos equipamentos, objeto do presente Edital, isentando integralmente o município de Taboão/TO.

Parágrafo Primeiro: São de responsabilidade da CONTRATADA eventuais danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo ou ineficiência no fornecimento dos equipamentos solicitados, sendo vedado à empresa o chamamento ao processo ou a denúncia à lide da CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: sem prejuízo das demais OBRIGAÇÕES previstas no presente Edital



ESTADO DO TOCANTINS CÂMARA MUNICIPAL DE TABOÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do (a) contratante:

- a) Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, desde que, atendidas as demais exigências nele estabelecidas;
- b) Fiscalizar e controlar o andamento da execução do objeto, comunicando ao (à) CONTRATADO (A), qualquer irregularidade constatada;
- c) Colocar à disposição do (a) CONTRATADO (A) todos os documentos necessários à execução ora contratados;
- d) Reembolsar (a) CONTRATADO (A) das despesas com fotocópias e impressões referentes a processos judiciais e/ou extrajudiciais em que o CONTRATANTE figure como parte, mediante a apresentação de nota fiscal.

CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA RESCISÓRIA

a) A rescisão deste contrato por inadimplência contratual de qualquer das partes, sujeitará a parte que ensejou o motivo, uma multa de 10% (dez por cento) do saldo do contrato.

b) O presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, e alterações posteriores.

c) Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa prevista na LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. Art. 139.

PARÁGRAFO ÚNICO - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

- Advertência;

- Multa:

a) de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago mensalmente à CONTRATADA, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;

b) de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratado.



ESTADO DO TOCANTINS CÂMARA MUNICIPAL DE TABOÃO

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO

A vigência do contrato será da assinatura do contrato até seu termo em 31/12/2022, e não poderá ser aditivado ou estendido.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

Os representantes da fiscalização dos contratos Maria de Lurdes Gomes Evangelista Lopes nomeado fiscal titular, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. (Art. 117 da lei LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Guaraí - TO, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que possa vir a ser, para dirimir quaisquer questões ou dúvidas geradas pelo cumprimento e/ou execução deste contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus direitos jurídicos e legais.

TABOÃO, ESTADO DO TOCANTINS, DIA 04 DE MARÇO DE 2022.

CONTRATANTE: APARECIDO LUCENA
Ver. Presidente

CONTRATADO: Marcos Silvio Oliveira do Valle
CNPJ: 11.805.841/0001-92



**ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TABOÃO**

TESTEMUNHAS:

1ª - _____
CPF:

2ª - _____
CPF: